



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672
e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 23.619-5/2013
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RESPONSÁVEL : EDIMAR TEIXEIRA RAMOS
RELATOR : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

I - RELATÓRIO

Tratam os autos de representação interna, proposta pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em face da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, sob a gestão do Sr. Edimar Teixeira Ramos, em razão de supostas irregularidades relativas ao pagamento e hora-atividade dos professores municipais.

Nos Termos do Relatório desta Representação de Natureza Interna (doc. 220695/13), foram apontadas pela equipe técnica as seguintes irregularidades:

1) Descumprimento de Lei do Piso Nacional dos Professores (Lei nº 11.738/2008), sendo que o professor recebe o piso no valor de R\$ 761,00. Pagamento a menor do piso proporcional de 25 horas, os professores deveriam estar recebendo R\$ 979,00 desde janeiro de 2013 e não R\$ 731,00;

2) Descumprimento da hora atividade, segundo a lei, 1/3 deveria ser cumprida em sala de aula e o restante em hora atividade. Hoje os professores trabalham 20 horas em sala e 5 horas de atividade, quando deveriam ser 18 em sala e 7 de hora atividade;

3) Descumprimento de decisão judicial em decorrência de acordo realizado entre a Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste e o SINTEP/MT, inclusive existe imposição de multa no valor de R\$ 5.000,00 ao dia;

Em atendimento aos postulados constitucionais da ampla defesa e do contraditório, o gestor foi devidamente citado por meio de ofício n. 1285/2013, encaminhado via AR (documento 245442/2013), sendo recebido em 25/09/2013, contudo o responsável não se manifestou, no prazo legal.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, que em Parecer de n.º 8.197/2013, da lavra do Procurador WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR, opinou pelo conhecimento e procedência da Representação de Natureza Interna, com a declaração da revelia do senhor Edimar Teixeira Ramos, aplicação de multa, e determinação legal.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

É o relatório

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013